PREFEITURA DE CONGONHAL É para porte que se culta, é para porte que se culta, é para porte que se antal.

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

EDITAL N° 38/2024

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0078/2024

TIPO: Menor Preço

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0014-39, através de sua Pregoeira, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133 de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 3125/2078 e suas alterações, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024, em que a sessão pública ocorrerá às 13h00min do dia 15 de julho de 2024, em sua sede situada à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRA: ANA PAULA DE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO: PAULO CESAR LOPES, LUCAS MENDES FRANCO MORAES, ANA CAROLINA DE

SOUZA FERNANDES

ABERTURA DA SESSÃO DIA: 15/07/2024

HORA: Às 13h00min

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA".

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)

DATA LIMITE: DIA: 15/07/2024

HORA: Às 13h00min

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema de preenchimento de propostas e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n.º 5.764/71, a Lei de n.º 12.690/12 e a Lei Complementar de n.º 130/09;
- 2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado ao Departamento de Administração indicar nominalmente pessoas;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se cilia, é para fronte que se cilia, é para fronte que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ③congonhaloficial ♠prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n.º 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:
- 2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- 2.3. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:
- 2.3.1. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.3.3. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 2.3.4. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.5. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas;
- 2.3.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 2.3.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 2.3.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 2.3.9. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4. Todas as propostas serão tornadas públicas e de conhecimento de todos os licitantes presentes na sessão presencial.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para horde que se citia, é para horde que se citia, é para horde que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (†) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 2.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 2.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviando o pedido de impugnação para o endereço eletrônico <u>licitacao01@congonhal.mg.gov.br</u> ou protocolando na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do setor de licitações. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre esta no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico: licitacao01@congonhal.mg.gov.br ou mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do setor de licitações.
- 3.5. Os pedidos de impugnação e esclarecimento, se enviados por e-mail, devem ser assinados eletronicamente pela parte interessada, devendo ser protocolada juntamente com os documentos constitutivos do interessado ou procuração.
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Aberta a sessão pública, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, **devendo**, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 4.1.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, conforme modelo do Anexo III, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).
- 4.2. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para a devida autenticação.
- 4.3. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado **ainda que o** encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- 4.4. A Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, conforme modelo referencial do Anexo VI deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIAMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.
- 4.5. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no **credenciamento**, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

© congonhaloficial ① prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3° da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

- 4.6. Além do exigido no item 4.5, deverá, também, apresentar declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo valer-se do modelo sugestivo do Anexo IV.
- 4.7. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.8. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pelo pregoeiro
- 4.9. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo as propostas comerciais, para a análise e posterior fase de lances.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 5.1. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) Setor de Licitações.
- 5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.
- 5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste EDITAL, constando os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG) PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2024 SESSÃO PÚBLICA DIA: 15/07/2024 às 13h00min ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"

(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

- 5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:
- 5.4.1 Nome, endereço completo e CNPJ.
- 5.4.2 Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.
- 5.4.3 Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.
- 5.4.4 Descrição do Item ofertado.
- 5.4.5 Preço unitário e total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste edital.
- 5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 5.6. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.
- 5.7. Deverá acompanhar a proposta comercial a "Declaração de Proposta Econômica", conforme, modelo referencial do Anexo II-B.
- 5.8. O licitante deverá apresentar sua proposta, preferencialmente, em arquivo eletrônico gravado em mídia removível, tais como, pen drive ou cd, através do programa "i.maq web (aquisição)", disponível no site

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial ① prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

https://imaq.diretriz.net/ para importação das informações pertinentes ao certame em curso, visando agilidade na realização do certame.

- 5.9. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.
- 5.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- 6.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP

7. DOS PREÇOS:

- 7.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.
- 7.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto, conforme o Anexo II Proposta Modelo e Observações, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 7.3. No preço proposto considerar-se ao inclusos todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
- 7.4. Não serão aceitos preços máximos superiores aos apontados na pesquisa de preço, em conformidade ao Termo de Referência do presente Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

PREFEITURA DE CONGONHAL É para horte que se cita, é para horte que se cita, é para horte que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

Gongonhaloficial Prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

O licitante poderá apresentar qualquer um dos documentos abaixo relacionados para fins de habilitação jurídica, não sendo necessária a apresentação de todos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3 – Habilitação Econômico Financeira:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- b) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este Edital;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.
- f) O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anta!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- g) O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- h) As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas no ato da sessão pública presencial, conforme cada etapa do certame e envelopes.
- i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso em sítio eletrônico oficial, caso na própria sessão não fique estabelecido a data da reabertura da sessão.
- j) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4 – Declarações:

- a) Declaração de Pleno Atendimento dos Requerimentos de Habilitação, conforme modelo do anexo III;
- b) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo do anexo V;
- c) Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo do anexo VII;
- d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do anexo IX;
- e) Modelo de Declaração de que Atende Ao disposto no Art. 93 da Lei N.º 8.213/1991, conforme modelo do anexo X.

8.1.5 – Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direto público ou privado.
- a1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a.1.1) Enquadramento com a área do objeto licitado.
- b) Certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG).
- c) Declaração Formal de que possui em seu quadro de funcionários, Disponibilidade de Elemento(s) com a devida Qualificação Técnica e Profissional para a execução dos serviços, com a devida comprovação de sua(s) Regular(es) Inscrição(ões) nos Respectivos Conselhos Regionais, conforme modelo do anexo VIII.
- 8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.
- 8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.
- 8.4. Caso não sejam apresentadas as declarações acima a empresa será desclassificada, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

CONGONHAL
E para fronte que se olta, é para fronte que se anda!

OSTATO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.8. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste EDITAL, constando os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAL (MG)
PREGÃO PRESENCIAL № 0014/2024
SESSÃO PÚBLICA DIA: 15/07/2024 às 13h00min
ENVELOPE 2 — "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (se for o caso).
- 9.2. No caso do Pregão Presencial, a habilitação não poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.
- 9.3. Será possível a validação do documento de identificação emitido pelo site https://www.gov.br/ptbr/servicos/validar-cnh, vinculado ao SENATRAN e GOV.BR.
- 9.4. Os anexos e documentos poderão ser assinados digitalmente por certificado digital

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 10.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste EDITAL e de seus ANEXOS, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste edital e de acordo com estabelecido no Art. 33 inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 10.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de menor preço, definidos no ANEXO I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

11. DA ETAPA DE LANCES:

- 11.1. O pregoeiro classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.
- 11.2. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.3. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham apresentado valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 11.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 11.5. Poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.
- 11.6. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.
- 11.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos, no Termo de Referência (Anexo I).
- 11.9. O pregoeiro realizará a etapa de negociação com o licitante mais bem classificado, e examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.10. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.
- 11.11. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.12. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
- 11.13. Sendo aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 11.14. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.
- 11.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 11.16. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 11.17. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á com a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.
- 11.18. Frustrada a negociação, o pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.19. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12. ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA:

- 12.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

Gongonhaloficial Prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

- 12.3.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 12.3.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- 12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 12.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 12.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 12.7. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 12.8. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

13. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

- 13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 13.1.1. A negociação será realizada no ato da sessão pública, verbalmente, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

14.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 13.1, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO:

- 15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 15.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.
- 15.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.
- 15.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro indagará aos licitantes presentes sobre a intenção de recorrer em desfavor das decisões tomadas na sessão pública do certame, que poderão fazê-los de forma imediata e motivada, os quais serão registrados na ata da sessão pública pelo pregoeiro e equipe de apoio.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olla, é para fronte que se olla, é para fronte que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

Congonhaloficial Prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

- 16.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 16.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente ou rejeitando-o.
- 16.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão presencial, terá ela o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso.
- 16.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.
- 16.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, ou por e-mail:licitacao01@congonhal.mg.gov.br ou protocolados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.
- 16.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 16.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 16.3., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 16.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítio eletrônico oficial.
- 16.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.
- 16.11.1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico: licitacao01@congonhal.mg.gov.br ou através do Pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 16. 12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

17. DO CONTRATO:

- 17.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 17.1.1. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhar para assinatura do contrato, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.3. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 17.4. O contrato a ser consignado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 17.4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção do termo, sem ônus para qualquer das partes.
- 17.4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) o Departamento de Administração poderá optar pela anulação do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para frente que se clita, é para frente que se clita, é para frente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (†) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

18. DO RECEBIMENTO:

- 18.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço informado na Autorização de Execução de serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Congonhal /MG.
- 18.2. Concluída a entrega dos serviços, o recebimento deste dar-se-á através de comprovação documental, a ser cotejado pela adjudicatária e pelo fiscal do contrato.
- 18.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. DOS ENCARGOS:

- 19.1. Incumbe à CONTRATANTE:
- 19.1.1. Conferir as especificações e receber o objeto deste Edital;
- 19.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Ordem de Fornecimento;
- 19.2. Incumbe à CONTRATADA:
- 19.2.1. Os serviços nos termos estabelecidos no termo de referência que integra o presente edital.

20. DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 20.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.
- 20.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o Departamento de Administração.
- 20.3. Os locais de prestação dos serviços, bem como suas especificações técnicas estão previstas no **Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 21.1. Os serviços objeto do presente Edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.
- 21.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos.

22. DAS PENALIDADES:

- 22. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 47 do Decreto de n.º 3.815/2021, quais sejam:
- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV Propuser recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fiente que se olha, é para frente que se olha, é para frente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006:

XVI – Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII – Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX – Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX — Mantiver empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII – Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII — Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV – Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Departamento de Administração;

XXV – Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI — Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII – Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII — Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX – Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX – Induzir a Administração a erro;

XXXI — Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII — Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII — Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para horte que se cita, é para horte que se cita, é para horte que se anta!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

- XL Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
- 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
 - IV Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 26, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

 - VI Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 26, subitens XIX, XXII, XXXII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
 - VII Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração:
- I Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se enta.

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊙congonhaloficial ⊕ prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) Da Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) der causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 22.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 3.815/2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária no ato da assinatura do contrato ou do Termo Contratual.

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição da dotação
195	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
			– PESSOA JURÍDICA
209	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
			– PESSOA JURÍDICA
215	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.600.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
			– PESSOA JURÍDICA

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 24.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.
- 24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.
- 24.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pouso Alegre/MG.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para porto que se cilia, é para porto que se cilia, é para porto que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 24.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 24.12. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no sítio eletrônico oficial www.pncp.gov.br e pelo site da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, aba licitações: www.congonhal.mg.gov.br/licitacoes-publicadas
- 24.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal através do E-mail: <u>licitacao01@congonhal.mg.gov.br</u>.
- 24.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I — Termo de Referência - Especificações do Objeto - e Apêndice A do Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II-B – Declaração de Proposta Econômica;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento dos Requerimentos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V − Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo VIII – Modelo de declaração formal de disponibilidade de elementos para a prestação de serviços;

Anexo IX – Modelo da Minuta do Contrato;

Anexo X – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XI – Modelo de Declaração de que Atende Ao disposto no Art. 93 da Lei N.º 8.213/1991.

Congonhal/MG, 21 de maio de 2024.

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anta!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.0. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.

1.1. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde
1.	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA, SEGUNDO PLANTONISTA DAS 13:00	DIAS	365
	HS AS 19:00 HS, NA UBS DR. ALCIDES MOSCONI.		
	, and the second		
	• É RESPONSÁVEL POR PRESTAR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E		
	EMERGÊNCIA E OUTRAS ATENDIMENTOS PASSIVEIS DE		
	TRATAMENTO A NIVEIS DE PRONTO ATENDIMENTO PARA PACIENTES		
	TANTO ADULTOS COMO PEDIATRICOS, EM DEMANDA ESPONTANEA,		
	CUJA ORIGEM E VARIADA E INCERTA, RESPONSABILIZANDO-SE		
	INTEGRALMENTE PELO TRATAMENTO CLINICO DO MESMO;		
	ATENDER PRIORITARIAMENTE OS PACIENTES DE URGENCIA E		
	EMERGENCIA IDENTIFICADOS DE ACORDO COM PROTOCOLO DE		
	ACOLHIMENTO DEFINIDAS PELO SMS, REALIZADO PELO ENFERMEIRO		
	CLASSIFICADOR DE RISCO;		
	REALIZAR CONSULTAS, EXAMES CLINICOS, SOLICITAR EXAMES		
	SUBSIDIARIOS ANALISAR E INTERPRETAR SEUS RESULTADOS, EMITIR		
	DIAGNOSTICOS; PRESCREVER TRATAMENTOS; ORIENTAR OS		
	PACIENTES, APLICAR RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA E		
	CURATIVA PARA PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DO CIDADÃO;		
	ENCAMINHAR PACIENTES DE RISCO AOS SERVICOS DE MAIOR		
	COMPLEXIDADE PARA TRATAMENTO E OU INTERNACAO HOSPITALAR		
	(CASO INDICADO) CONTATAR COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO		
	MEDICA, SUS - FACIL, PARA COLABORAR COM A ORGANIZACAO E		
	REGULAÇÃO DE SISTEMA DE ATENÇÃO AS URGENCIAIS;		
	GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENCAO MEDICA AO PACIENTE		
	GRAVE, ATE A SUA RECEPCAO POR OUTRO MEDICO NOS SERVICOS		
	DE URGENCIA OU NA REMOCAO E TRANSPORTE DE PACIENTES NAS		
	AMBULANCIAS, REALIZAR OS ATOS MEDICOS POSSIVEIS E		
	NECESSARIOS, ATE SUA RECEPCAO POR OUTRO MEDICO;		
	• ZELAR PELA MANUTENCAO E ORDEM DOS MATERIAIS,		
	EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE TRABALHO; EXECUTAR OUTRAS		
	TAREFAS CORRELATAS A SUA AREA DE COMPETENCIA;		
	PARTICIPAR DAS REUNIOES NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO		
	TECNICO-CIENTIFICO DA UNIDADE DE URGENCIA E EMERGENCIA,		
	CASO CONVOCADO;		
	OBEDECER AO CODIGO DE ETICA MEDICA.		

2.0. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando Página 17 de 45

PREFEITURA DE CONGONHAL É para frente que se cilia, é para frente que se cilia, é para frente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

Gongonhaloficial Prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme <u>PLANILHA ESTIMADA DE</u> CUSTOS.

- 2.2. Não serão aceitos serviços cujas especificações não sejam satisfatórias.
- 2.3. Os servicos serão recebidos pelo setor de compras da Prefeitura de Congonhal.
- 2.4. Os serviços deverão atender aos requisitos mínimos deste termo, principalmente quanto ao nível de qualidade e desempenho.
- 2.5. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 2.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, trocar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem ou causem danos, defeitos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência da fabricação e/ou produção, bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), quando o(s) serviço (os) não estiverer (m) de acordo com os padrões de fabricação/industrialização e/ou tenha(m) sido alterada sua composição de forma que este(s) perca sua natureza, no prazo máximo de 1 (um dia) contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus para a contratante.
- 2.8. O objeto da presente contratação será entregue de forma fracionada conforme solicitação da unidade requisitante, tendo em vista que unidade de contratação será o dia trabalhado, aferido pela fiscalização do Município.
- 2.9 Os serviços serão prestados na UBS DR. ALCIDES MOSCONI, em regime de plantão, das 13h00min às 19h00min, conforme cronograma a ser enviado junto à autorização de execução de serviços, iniciando-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização.
- 2.10. É dever do médico, durante a execução dos trabalhos orientar a equipe médica sobre a importância de prescrição de medicamentos genéricos e de medicamentos fornecidos pela Farmácia Popular.
- 2.11. É obrigação da empresa contratada:
- 2.11.1. Apresentar em até 03 (três) dias úteis, da declaração do vencedor a comprovação de vínculo do profissional solicitado, por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato do serviço; Prova de que Graduação completa em Medicina, comprovada por meio de diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Experiência mínima de 06 meses como médico de urgência e emergência.
- 2.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.11.3. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- 2.11.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 2.11.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a escala mensal dos profissionais designados para a prestação de serviços, com antecedência, buscando planejar os trabalhos da Unidade Solicitante.
- 2.12. A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa do objeto contratado, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 2.13. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributário

3.0. DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. As sanções administrativas, multas e penalidades e demais condições constam da minuta do

PREFEITURA DE CONGONHAL É para horte que se anda!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

contrato, anexa ao presente instrumento convocatório.

3.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

4.0. DA ESTIMATIVA DE PRECOS

4.1. A Prefeitura Municipal estima-se o valor global máximo aceito para este processo no montante de R\$ 383.858,33 (Trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme mapa de preços médio em anexo.

5.0. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Congonhal/MG, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento Municipal de Contabilidade;

6.0. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATO E O PLANEJAMENTO

- 6.1. Esta contratação faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento;
- 6.2. Para esta contratação se utilizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse **Termo de Referência**, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento geradas pelo Setor de Compras;
- 7.2. A (s) Empresa (s) licitante (s) que se sair (em) vencedora (s) do certame licitatório deverá/ão disponibilizar a ficha técnica ou catálogo atualizados dos serviços ofertados, quando for o caso, bem como encaminhar por e-mail: licitacao01@congonhal.mg.gov.br a proposta de preço atualizada;
- 7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Departamento de Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento feito pela Administração;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observados os termos do edital e do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da ordem de fornecimento.

8.0. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Detentora do contrato, o fornecimento dos serviços será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar-se a receber no todo ou em parte os serviços, sempre que não atender ao estipulado na proposta comercial do fornecedor.

9.0. OBRIGAÇÕES DA GERNCIADORA DA ATA

- 9.1. São obrigações:
- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados de acordo com o cronograma de pagamentos, seguindo a Ordem Cronológica;
- 9.3. Solicitar os serviços em conformidade com suas necessidades durante o período de vigência do contrato;
- 9.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução do fornecimento.

10.0. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DO CONTRATO

10.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Congonhal/MG;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial ①prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 10.2. Prestar, dentro dos prazos, informações sobre a disponibilidade dos serviços, bem como os horários de entrega nos endereços informados pela Ordem de Fornecimento;
- 10.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gere fato impeditivo para o fornecimento dos serviços;
- 10.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao manuseio e entrega dos serviços objeto da Ordem de Fornecimento;
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados no manuseio/transporte e entrega dos serviços requeridos;
- 10.5.1. A Detentora será responsável pela entrega dos serviços em embalagens íntegras, sem danos aparentes ou ocultos, sem oxidação e ou danos provenientes do manuseio incorreto dos serviços ora adquiridos pela Administração;
- 10.6. A Detentora da Ata responde por danos causados à Administração e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;

11.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será adequado de comum acordo das partes pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 12.4. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.5. O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 12.6. O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 12.7. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução:
- 12.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.0 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora do contrato;
- 13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto da Ata;
- 13.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:
- 13.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

PREFEITURA DE CONGONHAL É para frente que se cilia, é para frente que se cilia, é para frente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊙congonhaloficial (♠) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

- 13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Antes de cada pagamento à Detentora, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;
- 13.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 13.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora a ampla defesa;
- 13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmenteaté que se decida pela anulação da Ata, caso a Detentora não regularize sua situação fiscal;
- 13.9. Será anulada a Ata de Registro de Preços com a Detentora inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração;
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.11. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão na Ata de Registro de Preços.
- 13.13. O pagamento ocorrerá de forma mensal, mediante medição dos serviços realizados no mês. Para tanto, o prestador de serviços deverá realizar relatórios diários dos serviços prestados, contendo a quantidade, horários de chegada e saída, atividades desenvolvidas e assinatura do fiscal do contrato.
- 13.14. Os relatórios devem ser encaminhados ao setor de compras que, depois de aferido, autorizará a emissão de documento fiscal.
- 13.15. O valor do pagamento será obtido mediante a multiplicação do número de dias de serviços efetivamente prestados, conforme constará dos relatórios de prestação de serviços pelo valor unitário fixado na presente contratação. Depois de aferido a quantidade de dias, o setor de compras emitirá a autorização de execução de serviços para emissão de nota fiscal.
- 13.16. Depois de a empresa receber a autorização de execução de serviços deverá emitir a nota fiscal e encaminhar ao setor de compras para processamento do pagamento.
- 13.17. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo setor de compras, da nota fiscal.

14.0. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

PREFEITURA DE CONGONHAL É para frente que se cilia, é para frente que se cilia, é para frente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial (♠prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 15.2. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 15.3. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 15.4. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 15.6. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços, etc.
- 15.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 15.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 15.9. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 15.10. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 15.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 15.12. O Município deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 15.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.
- 15.14. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 15.15. Durante a vigência do Contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se culta, é para fronte que se culta, é para fronte que se anula.

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊙congonhaloficial ⊕ prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

conseguinte, independentemente de convocação pelo Município, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

16.0. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, a Detentora será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata;
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

17. ANULAÇÃO DA ATA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituirão motivos para anulação do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- 17.2. A anulação da Ata poderá ser:
- **l-** Determinada por ato unilateral e escrito do Departamento de Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **Il-** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3. Indenizações e multas.

18.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fiente que se olha, é para fiente que se olha, é para fiente que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 19.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entreos fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 19.1., deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.9;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar aimposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;
- 19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.365/2022, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

20.0. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
- 20.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anta!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

- 20.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.
- 20.4. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
- 20.5. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Congonhal/MG, 21 de maio de 2024.

ANA HELOISA RODRIGUES SILVA Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE CONGONHAL É para frente que se olla, é para frente que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ③congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da licitante)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 078/2024 SESSÃO PÚBLICA DIA: 15/07/2024 às 13h00min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNCIPAL DE CONGONHAL/MG

NOME DE FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	CNPJ:		
INSC. EST.:			
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:		
CEP:	E-MAIL:		
TELEFONE:	FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE: CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
№ DA AGÊNCIA:			

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA, SEGUNDO PLANTONISTA DAS 13:00 HS AS 19:00 HS, NA UBS DR. ALCIDES MOSCONI.	DIA	365		
	• É RESPONSÁVEL POR PRESTAR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E OUTRAS ATENDIMENTOS PASSIVEIS DE TRATAMENTO A NIVEIS DE PRONTO ATENDIMENTO PARA PACIENTES TANTO ADULTOS COMO PEDIATRICOS, EM DEMANDA ESPONTANEA, CUJA ORIGEM				

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olha, é para fronte que se olha, é para fronte que se antia!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

XXX.XXX,XX

E VARIADA E INCERTA, RESPONSABILIZANDO-SE		
INTEGRALMENTE PELO TRATAMENTO CLINICO DO		
MESMO;		
• ATENDER PRIORITARIAMENTE OS PACIENTES DE		
URGENCIA E EMERGENCIA IDENTIFICADOS DE ACORDO		
COM PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DEFINIDAS PELO		
SMS, REALIZADO PELO ENFERMEIRO CLASSIFICADOR DE		
RISCO;		
 REALIZAR CONSULTAS, EXAMES CLINICOS, 		
SOLICITAR EXAMES SUBSIDIARIOS ANALISAR E		
INTERPRETAR SEUS RESULTADOS, EMITIR DIAGNOSTICOS;		
PRESCREVER TRATAMENTOS; ORIENTAR OS PACIENTES,		
APLICAR RECURSOS DE MEDICINA PREVENTIVA E		
CURATIVA PARA PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A		
SAÚDE DO CIDADÃO;		
ENCAMINHAR PACIENTES DE RISCO AOS SERVICOS		
DE MAIOR COMPLEXIDADE PARA TRATAMENTO E OU		
INTERNACAO HOSPITALAR (CASO INDICADO) CONTATAR		
COM A CENTRAL DE REGULACAO MEDICA, SUS - FACIL,		
PARA COLABORAR COM A ORGANIZACAO E REGULACAO		
DE SISTEMA DE ATENCAO AS URGENCIAIS;		
• GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENCAO		
MEDICA AO PACIENTE GRAVE, ATE A SUA RECEPCAO POR		
OUTRO MEDICO NOS SERVICOS DE URGENCIA OU NA		
REMOCAO E TRANSPORTE DE PACIENTES NAS		
AMBULANCIAS, REALIZAR OS ATOS MEDICOS POSSIVEIS E		
NECESSARIOS, ATE SUA RECEPCAO POR OUTRO MEDICO;		
• ZELAR PELA MANUTENCAO E ORDEM DOS		
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE TRABALHO;		
EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS A SUA AREA DE		
COMPETENCIA;		
• PARTICIPAR DAS REUNIOES NECESSARIAS AO		
DESENVOLVIMENTO TECNICO-CIENTIFICO DA UNIDADE DE		
URGENCIA E EMERGENCIA, CASO CONVOCADO;		
OBEDECER AO CODIGO DE ETICA MEDICA.		

3. DECLARAÇÕES

Total

3.1. Declaro que no preço proposto, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

(Valor por Extenso)

- 3.2. Declaro que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 0014/2024, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;
- 3.3. Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olha, é para fronte que se olha, é para fronte que se anta!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ③congonhaloficial ♠prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
- 4.2. Prazo de Início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.
- 4.3. Prazo de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

	de	de
		(Local) (Data)
nção na Empresa e Assinatura do Representante Lega	al	

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anta!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊚congonhaloficial ⊕ prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

de de de
(Local) (Data)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se culta, é para fronte que se culta, é para fronte que se anula!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial ① prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO

(Papel timbrado da licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

de de
(Local) (Data)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE CONGONHAL É para porte que se culta, é para porte que se culta, é para porte que se anda!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

de de de
(Local) (Data)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olla, é para fronte que se olla, é para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial ① prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOINCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Ressalva:
emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz ()*
de de de
(Local) (Data)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

*Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊙congonhaloficial ⊕prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa	_, inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada na Rua/Avenida	_nº,Setor/Bairro,
na cidade de	Estado de, neste ato
representado pelo seu sócio/procurador o Senhor	_, nacionalidade, estado civil,
residente e domiciliado na	_, portador do CPF n°,
DECLARA, sob as penas da Lei, que, até apresente data, inexistem habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obriga posteriores.	
Local e Data	
N	Λ ' Ι

Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa ,	inscrita no CNPJ sob o n.º
, sediada na Rua/Avenida_nº,Setor/Bairro_	
Estado de, neste ato representado pelo seu sócio/p	rocurador o Senhor,
nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador do	CPF n.º, DECLARA, sob
as penas da Lei, que seus sócios, não possuem qualquer vínculo CONGONHAL.	com a PREFEITURA MUNICIPAL DE
Local e Data	
Nome, CPF do Representante Legal, Carimbo	e Assinatura

CARIMBO DO CNPJ

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olha, é para fronte que se olha, é para fronte que se anta!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊘congonhaloficial ⊕ prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE ELEMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa							, inscrit	a n	o CN	IPJ so	ob o	nº
		por	interm	nédio	de	seu	repr	esent	ante	lega	al S	Sr.(a)
				port	ador	do	Docume	nto	de	Ident	idade	nº
	inscrito	no CPF	sob o	nº _			,	DEC	LARA,	para	efeito) de
participação da Licitação	acima e	pigrafada	que a er	mpresa	a por n	nim rep	oresenta	da, po	ssui e	m seu	Quadr	o de
Funcionários elementos objeto desta licitação.	com a d	devida Qu	ıalificaçã	o Téc	nica e	Profiss	sional pa	ra a	execu	;ão do	s serv	iços,
										(Lo	ocal e d	data)
		(Assina	atura do (carim	repres		te legal)					

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se cilia, é para fronte que se anda!

GESTÃO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial ① prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº29, Centro, Congonhal, MG, CEP 37.584-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0003-39, neste ato representado pelo Prefeito Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade de Congonhal, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual......, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 078/2024, Pregão Presencial nº 014/2024 e seus Anexos e, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, fundamentado no inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO realiza-lhe comercialmente serviços, com as características e quantidades conforme indicadas:
- 1.2.1 Para a prestação dos serviços objeto do contrato, o valor pelo qual a administração remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados é o que consta do resultado do pregão presencial que originou o presente ajuste, constante do item 6 deste contrato.
- 1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características definidas no termo de referência do edital que originou o presente ajuste.
- 1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:
- 1.5.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;
- 1.5.2 Fornecer a Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se anda!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, obieto deste instrumento:
- 1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a- Processo Administrativo nº 078/2024.
 - b- Pregão Presencial nº 014/2024 e seus anexos.
- Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.0 DAS CONDICOES DE EXECUÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.
- 4.2. Deverá manter ciência das condições de habilitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município.
- 4.3. O Prazo de Execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem prévia anuência do Município.
- 4.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fonte que se cilia, é para fonte que se cilia, é para fonte que se anta!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ③congonhaloficial (♠) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

- 4.10. A CONTRATADA deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.
- 4.11. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.12. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com graduação em medicina e ou especialidade exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.13 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.14 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.15 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.16 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a CONTRATADA as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se olha, é para fronte que se olha, é para fronte que se anta!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial ① prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1	O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será
efetuado, Pela Prefeit	ura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observada os valores estipulados
e a quantidade de se	rviços prestados pela CONTRATADA na execução dos serviços, na forma estabelecida
pelo termo de referêr	cia do edital que originou o presente ajuste.

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, decorrida a etapa competitiva, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R\$ (_......), nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

- 6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dial posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.
- 6.9 Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de dias efetivamente trabalhados na execução dos serviços pelo departamento competente.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria, no Município de Congonhal, conforme solicitação, Autorização de Execução de Serviços OS, Requisições ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitara os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.
- 7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para horde que se citia, é para horde que se citia, é para horde que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

- 7.4 A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.2 Os valores do Contrato são fixos e irreajustáveis pelo interregno de um ano. Transcorrido o período, os valores serão reajustados, conforme condições contidas no termo de referência.
- 8.3. Durante a execução do presente instrumento, poderá ocorrer a alteração dos preços somente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido no termo de referência, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 8.4 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.
- 8.5 Quando o valor registrado se tornar imcompatível ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem os preços aos valores praticados pelo mercado, em obediência aos princípios da vantajosidade e da legalidade.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao Pregão Presencial n° 014/2024 e ao Processo Administrativo n° 078/2024.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalites que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2024.

Reduzido	Dotação	Fonte	Descrição da dotação
195	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se culta, é para fronte que se culta, é para fronte que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 Ocongonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

			– PESSOA JURÍDICA
209	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.500.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
			– PESSOA JURÍDICA
215	02.04.01.27.812.0014.2.031.3390.39.00	1.600.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
			– PESSOA JURÍDICA

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

- 13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.
- 13.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- 13.2.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 13.2.2. A contratada não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- 13.2.3. A contratada não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 13.2.4. A contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- 13.2.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.2.6. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado:
- 13.2.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 13.2.8. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa contratada;
- 13.2.9. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 13.3. Pela contratada quando:
- 13.3.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 13.3.2. A solicitação da contratada para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- 13.3.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 13.3.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 13.3.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 13.3.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- 13.3.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço dA contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

É para frente que se olha, é para frente que se anda. GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
Congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.0

isentando o MUNICÍPIO 14.2	A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao eiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa
15.0	DA TOLERÂNCIA
anexos, tal fato não pod	Se qualquer das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por cia no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus derá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens ermanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
16.0	DO FORO
16.1 dirimir todas e quaisqu outro, por mais privileg	Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG), para uer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer ado que seja.
	E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, strato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as sinadas, a tudo presentes.
	Congonhal (MG), de de 2024.
	Contratante Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) Moisés Ferreira Vaz
	CNPJ: Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA DE CONGONHAL É para porte que se culta, é para porte que se culta, é para porte que se anda!

GESTAO 2021 - 2024

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

	de de de
	(Local) (Data)
Ν	Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se culta, é para fronte que se culta, é para fronte que se anda!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ⊘congonhaloficial ⊕ prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI № 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

A empresa, inscrita no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o n.º, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PREFEITURA DE CONGONHAL É para fronte que se culta, é para fronte que se culta, é para fronte que se anula!

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial ①prefeituradecongonhal www.congonhal.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0078/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 0014/2024

O Município de Congonhal/MG, torna público que fará realizar o Processo Licitatório n.º 078/2024 - Pregão Presencial n.º 014/2024, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.congonhal.mg.gov.br, na aba Licitações e no PNCP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR E CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. ALCIDES MOSCONI EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá às 13h00min do dia 15 de julho de 2024. Maiores informações pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 3424-3000. Congonhal, 01 de julho de 2024.

Ana Paula de Oliveira Pregoeira